

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 113/2012

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Santa Rosa da Serra.
- II. **MUNICÍPIO:** Santa Rosa da Serra.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

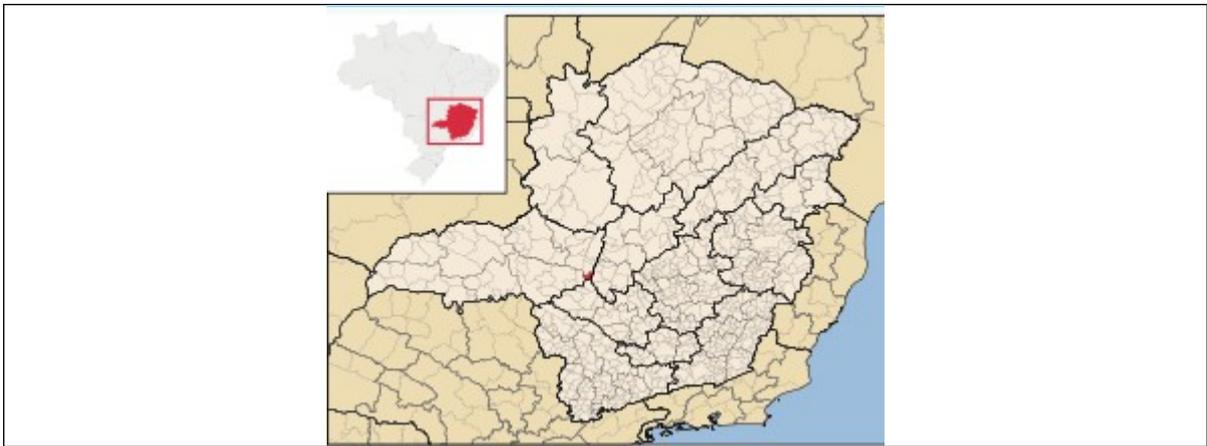


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Santa Rosa da Serra Fonte: wikipedia.org. Acesso setembro 2012 .

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹:

Breve Histórico de Santa Rosa da Serra:

A região do Alto Paranaíba foi colonizada através das expedições bandeiristas que penetraram no interior do território em busca de ouro e pedras preciosas.

As primeiras notícias relativas ao atual município de Santa Rosa da Serra datam de 1895. Além das atividades mineradoras, a região revelou-se propícia ao cultivo do café, atraindo diversas famílias no final do século XIX.

Um cruzeiro erguido nas proximidades dos rios Indaizinho e Monjolinho constituiu-se no marco inicial do povoado. Neste local, posteriormente, formou-se a fazenda denominada Santa Cruz, para a qual outras famílias se dirigiram.

¹ www.ibge.org.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A denominação atual do município está associada ao sobrenome de uma das primeiras famílias que se instalaram no povoado: a família dos Rosas. Quando da instalação no povoado de uma máquina para limpeza do café, esta recebeu a denominação de Santa Rosa.

Em 1953 foi criado o distrito de Rosalinda (ex- povoado de Santa Rosa), subordinado ao município de São Gotardo.

A emancipação política ocorreu em 1962, através da Lei Estadual nº 2764, que elevou o distrito à categoria de município com a denominação de Santa Rosa da Serra, desmembrando-o de São Gotardo.



Figura 02 – Procissão em Rosalinda em 1958. Fonte: <http://donizeteanderson.com>. Acesso setembro 2012.

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Santa Rosa da Serra:

- Não possui bens inventariados, tombados ou registrados. Segundo pesquisa realizada no dia 26 de setembro de 2012 na Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, a documentação apresentada pelo município de Santa Rosa da Serra se restringe a um projeto de Educação Patrimonial e legislação de proteção ao patrimônio cultural.
- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal nº 753/2007).
- Possui Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural criado através da Lei Municipal nº 753/2007.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Desenvolveu nos anos de 2007 e 2008 o projeto de Educação Patrimonial denominado “*Rosa da Serra, Minha Santa Cidade*”.



Figuras 03 e 04 - Igreja Matriz de Santa Rosa da Serra e imagem de uma rua da cidade, respectivamente. Fonte: <http://www.mundi.com.br/Fotos-Santa-Rosa-da-Serra>. Acesso setembro 2012.

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2008 e 2012 (até o mês de agosto), o município recebeu apenas os valores mostrados na tabela seguinte:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Santa Rosa da Serra	R\$ 24.157,51	R\$ 91,55	-	-	R\$ 12.330,71

- De acordo com a análise da documentação analisada referente a Santa Rosa da Serra, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de**:
 - Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural em funcionamento e atuante.
 - Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.
 - Desenvolvimento de ações sistemáticas em prol da Educação Patrimonial.
 - Plano Diretor elaborado e aprovado.
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 05 e 06 - Vista de Santa Rosa da Serra e Vale do Rio Indaizinho em Santa Rosa da Serra, respectivamente. Fonte: <http://www.panoramio.com>. Acesso setembro 2012.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELOS MUNICÍPIOS

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Santa Rosa da Serra pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural². Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Santa Rosa da Serra possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

² De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais³ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁴ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁵ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁶ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

³ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁴ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁵ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“(…) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁷, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário do Município em análise.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Santa Rosa da Serra.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁸. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

⁷ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁸ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

⁹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁰ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹¹ e culturais¹² que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹³:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

¹⁰ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹¹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹² Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹³ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 07 - Festa de Nossa Senhora do Rosário em Santa Rosa da Serra. Fonte: <http://www.panoramio.com>. Acesso setembro 2012.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Verifica-se que o município de Santa Rosa da Serra deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Sugerimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural seja priorizada dentro das políticas públicas do Município de Santa Rosa da Serra para a valorização e preservação da história da cidade. Uma medida inicial sugerida é a leitura do livro *“Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação aos Agentes do Patrimônio Cultural”*. O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural.

Deverá ser fortalecida no município a Política Municipal do Patrimônio Cultural, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural, tais como criação de leis, registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia e educação patrimonial. É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ser criado, com a abertura de uma conta bancária exclusiva para o mesmo.

É importante realizar, por meio de profissionais habilitados, o levantamento histórico dos bens culturais pertencentes ao município analisado, utilizando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros mecanismos de pesquisa para a identificação e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial (festas religiosas e manifestações culturais, dentre outros).

Sugere-se ainda a criação de um banco de dados da Prefeitura de Santa Rosa da Serra, no qual deverão ser cadastrados todos os bens culturais integrantes do patrimônio cultural do município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **Elaboração e apresentação ao IEPHA do plano de inventário dos bens culturais da cidade de Santa Rosa da Serra**, colocando em prática diretrizes de proteção para preservação do patrimônio cultural na cidade. Deverá ser elaborado um cronograma com planejamento das ações imediatas e estruturantes.
- **Realização do tombamento dos bens culturais que possuam relevância para tal proteção.** A elaboração do dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, deverá seguir a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural definir a delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
- **Elaboração sistemática de projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, a serem desenvolvidos junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Santa Rosa da Serra, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos Municípios analisados. **É necessário que a comunidade de Santa Rosa da Serra tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares, dentre outras atividades que tenham como objetivo a promoção e a valorização dos bens culturais locais (história da cidade), a comunidade poderá ter participação fundamental na proteção de seu patrimônio cultural.**
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo, inclusive com a devida sinalização turística para identificar a localização dos bens culturais do município de Santa Rosa da Serra.**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores. O Plano Diretor é um instrumento fundamental para as cidades que integram áreas de especial interesse turístico.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011